



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com os respectivos objetivos, projetos/atividade, metas e o montante de recursos a serem aplicados, elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais e Lei Orgânica Municipal, com diretrizes e prioridades definidas para o quadriênio.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município é composto pelos seguintes Anexos:

I – Relatório de Programas;

II – Estimativa da Receita;

III – Metas e Prioridades por Órgãos da Administração.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, projeto/atividade, metas e montantes, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município será executado nos termos do artigo 125-A da Lei nº 14 Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício; Lei Orçamentária Anual, e nas Leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as metas prioritárias a serem incluídas no Orçamento Anual.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, bem como rever os objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de compatibilizar a despesa com a receita de cada exercício, observando-se o artigo 4º desta Lei.

Art. 7º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 à 2021 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 13 de dezembro de 2017.

Antonio Benedito Fenelon  
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

